



DIÁRIO OFICIAL

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: Henrique Duarte Ferreira

ANO 1975

GOIANIA, QUINTA-FEIRA, 16/1/1975

Nº 413

Palácio das Campinas

GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEI Nº 4.950, DE 17 DE JANEIRO DE 1.975.

"Introduz Parágrafo Único, no art. 163, da Lei 4.527, de 31 de dezembro de 1971".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica acrescido ao art. 163, da Lei nº 4.527, de 31 de dezembro de 1.971, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único — Exclue-se da proibição de que fala este Artigo o uso de aparelhos sonoros musicais instalados no interior de veículos de transporte coletivo urbano, cujos sons sejam gerados por estações de radiodifusão detentoras de concessões outorgadas pelo Governo Federal, e funcionem ao nível de intensidade de ruído abaixo de 85 db (oitenta e cinco decibéis).

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 17 dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco (1.975).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
José Antonio Dias Teixeira
Pedro dos Santos Umbelino
Paulo de Tarso Daher
Goiamy Póvoa

LEI Nº 4.949, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Eleva quantitativo de cargo em Comissão."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica elevado para 20 (vinte) o quantitativo

do cargo de provimento em comissão, de Diretor de Ginásio, Símbolo C—6, de que trata o anexo VI, da Lei nº 4.531, de 04 de janeiro de 1.972, com a modificação que lhe introduziu o Art. 2º da Lei nº 4.815, de 19 de dezembro de 1.973.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
José Antonio Dias Teixeira
Alcina Mundim Pedrosa
Paulo de Tarso Daher
Goiamy Póvoa

LEI Nº 4.948, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Denomina Avenida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica denominada AVENIDA INDEPENDÊNCIA o trecho compreendido entre a BR—153, no trevo Goiânia-Brasília-São Paulo, passando pela Avenida B até encontrar a Rua 801; segue por esta Rua até encontrar a Rua 5, seguindo por esta até a Rua 257; daí, pela Rua 67 (antiga Avenida 5 de Julho) até a praça do Trabalhador; daí, continua pela Rua 67 até encontrar a Avenida Getúlio Vargas; segue pela Avenida Getúlio Vargas até encontrar a Praça "A".

Art. 2º — Em consequência do disposto no artigo anterior, as denominações primitivas dos citados logradouros serão alteradas neste trecho.

Art. 3º — Fica expressamente revogada a Lei de nº 4.275, de 30 de dezembro de 1.969.

Art. 4º — É o Escritório de Planejamento autorizado, no prazo de 30 dias, realizar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
José Antonio Dias Teixeira
Alcina Mundim Pedrosa
Paulo de Tarso Daher
Goiamy Póvoa

LEI Nº 4.947, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Concede Título de Cidadania".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedido ao Sr. JOÃO PIEROBOM, o Título Honorífico de Cidadão Goianiense.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia
Alcina Mundim Pedrosa
Goiamy Póvoa
José Antonio Dias Teixeira
Paulo de Tarso Daher

"TERMO DE CONVÉNIO"

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DA CAPITAL — PAVICAP E A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — INFRAERO.

Pelo presente termo de Convênio, a Superintendência de Pavimentação e Obras da Capital — PAVICAP, sediada em Goiânia — Go., devidamente representada por seu Superintendente, GILSON RIOS BARBO DE SIQUEIRA e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Aeronáutica, criada nos termos da Lei nº 5.862 de 12 de dezembro de 1.972, com sede em Brasília — DF, neste ato representada pelo seu Presidente, HÉLIO COSTA e por seu Diretor Técnico, ADYR DE ALBUQUERQUE MELLO, têm entre si, acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — Das Convenções

— Fica convencionado, doravante, que a Superintendência de Pavimentação e Obras da Capital, designar-se-á, simplesmente, PAVICAP, enquanto que a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, chamar-se-á, simplesmente, INFRAERO.

CLAUSULA SEGUNDA — Do Objeto

— O presente Convênio tem, por objeto, a execução de serviços de pavimentação do pátio de estacionamento de pequenas aeronaves no Aeroporto de Santa Genoveva. Goiânia — Go., tudo de acordo com a proposta da PAVICAP, contida no Ofício nº 25/74—DT, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA — Dos Serviços a serem Executados

— Os serviços a serem executados pela PAVICAP são os constantes do Ofício nº 25/74—DT, acima referido, datado de 09 de outubro de 1974.

CLAUSULA QUARTA — Das Obrigações da PAVICAP

4.1 — Assumir a direção das obras e das instalações provisórias que se fizerem necessárias, tendo em vista a consecução do objetivo deste instrumento;

4.1.1 — Fazer a demolição das instalações provisórias de que trata este item bem como fazer remoção de todo o material indesejável, finda a execução dos serviços;

4.2 — Fornecer todo o maquinário, material e mão-de-obra qualificada e não qualificada para a execução dos serviços de pavimentação do pátio de que trata a Cláusula Segunda;

4.3 — Facilitar o livre acesso, à Fiscalização, onde os serviços estiverem sendo realizados, fornecendo a esta, as informações solicitadas;

4.4 — Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de acordo com as normas vigentes;

4.5 — Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive quanto à preservação de bens da INFRAERO e de terceiros, na área do Aeroporto, sem no entretanto, por este fato, responsabilizar-se por danos que comprovadamente não haja causado, ou que ocorrerem fora do horário do serviço ora contratado.

4.6 — Restringir ao interior da área designada pela Administração do Aeroporto, toda a carga, descarga e estocagem de materiais necessários à execução dos serviços e todas as atividades a eles relacionadas, inclusive, dos operários;

CLAUSULA QUINTA — Das Obrigações da INFRAERO

5.1 — Efetuar o pagamento à PAVICAP, de acordo com a proposta desta referida, na Cláusula Segunda do presente Convênio;

5.2 — Permitir e facilitar o acesso aos empregados e/ou prepostos da PAVICAP no local a serem executados os serviços;

5.3 — Tomar as medidas que se fizerem necessárias em tempo hábil.

CLAUSULA SEXTA — Da Fiscalização

6.1 — A Fiscalização dos serviços ficará a cargo da INFRAERO, através da Administração do Aeroporto e da Diretoria Técnica, sendo facultado a estas, inspecioná-los quando melhor lhes convier;

6.1.1 — No exercício deste direito, deverá a Fiscalização notificar à INFRAERO quanto à execução dos serviços que estiverem em desacordo com o contido neste instrumento e com a melhor técnica consagrada para os serviços.

CLAUSULA SÉTIMA — Do Recebimento dos Serviços

— Concluídos os serviços e declarados aceitos pela Fiscalização, processar-se-á o seu recebimento, por parte da INFRAERO, cujo ato será lavrado em termo próprio e assinado pelos Convenentes.

CLAUSULA OITAVA — Do Preço e Forma de Pagamento

8.1 — Fica ajustado o preço total e irreajustável pela execução dos serviços, objeto do presente, em Cr\$... 737.883,72 (Setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e treis cruzeiros e setenta e dois centavos), que será pago à PAVICAP, como se segue:

8.1.1 — Cr\$ 221.365,11 (Duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e onze centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, após o início dos serviços;

8.1.2 — Cr\$ 221.365,11 (Duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e onze centavos), equivalentes a 30% (trinta por cento) do valor total, após concluídos os serviços de imprimição;

8.1.3 — Cr\$ 295.153,50 (Duzentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), equivalente à 40% (quarenta por cento) do valor total, após terem as partes lavrado o ato de conclusão e recebimento dos serviços.

8.2 — Recebida a documentação hábil de cobrança da PAVICAP, a INFRAERO terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento.

CLAUSULA NONA — Dos Casos Omissos

— Os casos omissos deste Convênio serão decididos, de comum acordo, entre as partes convenentes, registrando-se a decisão em documento que passará a integrar o presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA — Das Alterações e Rescisão

— Este instrumento poderá ser alterado em suas cláusulas, a qualquer tempo, mediante termo aditivo acordado pelas partes, bem como rescindido pela superveniência de norma legal que o torne material e/ou formalmente impraticável.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Do Prazo

— O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, e, terá validade, após sua publicação no Diá-

rio Oficial do Município de Goiânia e, se extinguirá após a conclusão dos serviços, isto é, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Parágrafo Único: — No caso de fenômenos climatéricos que possam retardar o cumprimento da obrigação aqui assumida pela PAVICAP, fica desde já acordada entre os Convenentes, a dilatação do prazo de que trata a Cláusula Décima Primeira, em tantos dias quantos esta ficou impedida de prosseguir as obras.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Do Foro

— As partes elegem o Foro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo de Convênio, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Brasília, 20 de dezembro de 1974.

Gilson Rios Barbo de Siqueira
Superintendente da PAVICAP

Hélio Costa

Presidente

Adyr de Albuquerque Mello
Diretor Técnico ;

TESTEMUNHAS:

(Ilegível)
(Ilegível)

Decretos

DECRETO N° 707, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Proc. nº 3324/74, protocolado na Secretaria da Administração, EESOLVE, nos termos dos arts. 176, inciso III, e 178, inciso III, ambos da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, aposentar, a partir desta data, **Orcezano José Galvão Hitacarambi** no cargo de Fiscal de Posturas, Nível G, atribuindo-lhe proventos anuais na importância de Cr\$... 5.027,40 (cinco mil e vinte e sete cruzeiros e quarenta centavos), sendo Cr\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e setenta cruzeiros) correspondente aos vencimentos do cargo de que era ocupante, em caráter efetivo; e Cr\$ 467,40 (quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos, de adicionais, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço público.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Goiamy Póvoa

Paulo de Tarso Daher

DECRETO N° 706, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.974.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº

2275/74, protocolado na Secretaria da Prefeitura, RESOLVE, nos termos do Art. 37, e seu Parágrafo Único, da Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, autorizar a funcionária MARIA NAZARETH AGUIAR, Consultora Administrativa do Estado, à disposição desta Prefeitura, a empreender viagem ao exterior, em cumprimento a Bolsa de Estudos patrocinada pelo Conselho Britânico, a ter lugar no período de 21 de novembro a 10 de maio de 1975, na Universidade de Edinburgh, Grã-Bretanha.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 09 dias do mês de dezembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Goiamy Póvoa

Solon Alberto do Rêgo Maia

DECRETO N° 710 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.974.

Reajusta os valores dos salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 18, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 3.962, de 18 de agosto de 1968, com as modificações inseridas pela Lei nº 4.314, de 05 de julho de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam reajustados em trinta por cento (30%) os valores dos salários e funções gratificadas de todo o pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, tanto da administração direta como da indireta.

Parágrafo 1º — O reajustamento a que se refere este artigo será feito em duas parcelas, vigorando a primeira, de 10% (dez por cento), desde o dia 1º de dezembro do corrente ano e a segunda, de 20% (vinte por cento) com vigência a partir de 1º de março de 1975, calculados sobre os atuais salários.

Parágrafo 2º — Os servidores que percebem o salário mínimo, para efeito de fixação da primeira parcela, terão seus reajustamentos calculados nos termos da Lei Federal nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1974.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 10 de dezembro de 1974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

José Antônio Dias Teixeira

Goiamy Póvoa

Paulo de Tarso Daher

Alcina Mundim Pedrosa

DECRETO N° 699, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.974.

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 002344/74 protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE considerar autorizada a viagem que os servidores DIVINO PLACIDO DE MESQUITA, SEBASTIAO SERRA CRUZ

e ANTONIO DE OLIVEIRA REIS — motoristas da Secretaria do Prefeito, empreenderam à cidade de Brasília — DF. nos dias 18 de novembro, e no período de 18 a 24 de novembro do ano em curso, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fulcro no Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 425, de 24 de agosto de 1.971, atribuir-lhe diárias nos seguintes valores: DIVINO PLACIDO DE MESQUITA, Cr\$ 150,72 (cento e cinquenta cruzeiros e setenta e dois centavos), SEBASTIAO SERRA CRUZ, Cr\$.. 150,72 (cento e cinquenta cruzeiros e setenta e dois centavos) e ANTONIO DE OLIVEIRA REIS, Cr\$ 1.055,04 (um mil, cinquenta e cinco cruzeiros e quatro centavos), correndo a despesa à conta da dotação 2.3 — 01.02 — SEP/006 — 3.1.1.0 — Pessoal, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rêgo Maia

José Antonio Dias Teixeira

DECRETO N° 689, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1.974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo nº 03766/74, protocolado no Escritório de Planejamento, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor do Escritório de Planejamento, Arqº NEUSA MARIA MICHELON BAIOCCHI, realizará à cidade de Curitiba — PR, no período de 19 a 23 de novembro do ano em curso, e, em consequência, com fulcro no Artigo 2º, do Decreto nº 425, de agosto de 1971, atribuir-lhe 5 (cinco) diárias no valor de Cr\$ 282,60 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) cada, num total de Cr\$ 1.413,00 (um mil, quatrocentos e treze cruzeiros), correndo a despesa à conta da seguinte dotação: RPG — 3.1.1.0 — Pessoal, do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 02 dias do mês de dezembro de 1974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

José Antonio Dias Teixeira

DECRETO N° 711, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.974.

“Eleva quantitativo”.

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 18 e seus §§, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, e do Art. 2º da Lei nº 4.314, de 05 de junho de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — O quantitativo dos números 54, 55, 58 e 61, de que trata o artigo 12 do Decreto nº 35, de 21 de janeiro de 1974, é elevado, respectivamente, para 387, 24, 126 e 81.

Art. 2º — É igualmente elevado para 953 o quantitativo do Emprego de Professor do Ensino Primário, integrante do Decreto nº 318, de 10 de maio de 1.974.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 11 dias do mês de dezembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO
Alcina Mundim Pedrosa
Goiamy Póvoa

DECRETO N° 709, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Institui Função Gratificada."

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 37, da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam instituídas na Secretaria da Educação e Cultura 4 (quatro) Funções Gratificadas de Secretário de Ginásio, símbolo FG—3.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 10 dias do mês de dezembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO
Alcina Mundim Pedrosa
Goiamy Póvoa

DECRETO N° 715. DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.974.

O PREFEITO DE GOIANIA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Proc. nº 3728/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o funcionário JOSE MOREIRA DE MACEDO, do Governo Estadual à disposição desta Prefeitura, empreendeu à cidade de Araxá, Minas Gerais, nos dias 1º, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do corrente mês, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fulcro no Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 423, de 24/08/71, arbitrar-lhe 7 (sete) diárias no valor total de Cr\$ 1.582,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação 2.6—13.01.SEF/019 — 3.1.1.0, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO
Goiamy Póvoa

DECRETO N° 714, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.974.

O PREFEITO DE GOIANIA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Proc. nº 3668/74, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE nomear ALDERICO LOPES DE OLIVEIRA para, em substituição, exercer o cargo de Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, C—2, da Secretaria da Administração, durante o afastamento legal e temporário de seu titular.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO
Goiamy Póvoa

DECRETO N° 712 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Dá nova redação a Artigos do Decreto nº 183 de 22 de março de 1.974".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4611, de 05 de novembro de 1.974,

D E C R E T A :

Art. 1º — O Artigo 1º do Decreto nº 183 de 2 de março de 1.974, passa a ter a seguinte redação:

"São considerados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela PAVICAP, os lotes 1, 2, 3 e 4 da Quadra M, da Rua Recife, em Vila Santa Helena.

§ PRIMEIRO — As indenizações devidas em decorrência da desapropriação serão efetuadas pela PAVICAP.

§ SEGUNDO — A desapropriação poderá processar-se em regime de urgência, com prévia imissão de posse, mediante depósito na forma da Lei.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 16 dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

DECRETO N° 697, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Remembramento de lotes."

O PREFEITO DE GOIANIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 15949, de 25 de setembro de 1.974, de interesse do BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A.,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terras de nºs. 4 e 7, da Quadra 98, localizados no Bairro de Campinas, nesta Capital, a serem anexados, passando a constituir o lote único nº 4/7, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 4/7

AREA.	1.372,95 m ²
Pela Av. Anhanguera	20,00 m.
Pela linha com os lotes 5-A e 9	69,29 m.
Pela Av. Paraná	19,30 m.
Pela linha com os lotes 5, 3, 1 e 2	68,06 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 04 de dezembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO
Paulo de Tarso Daher
Secretário de Serviços Urbanos

DECRETO N° 692, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Remembramento de lotes."

O PREFEITO DE GOIANIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 15499, de 17 de Setembro de 1.974, de interesses de DURVAL MORAIS DE CARVALHO E OUTROS,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terras de nºs. 5, 6 e 7, da Quadra 7-A, localizados à Av. República do Líbano (ex-Av. "E") — Setor Aeroporto, nesta Capital, a serem anexados, passando a constituir o lote único nº 5/6/7, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 5/6/7

Área	1.239,00 m ²
Pela linha com os lotes 14, 15 e 16	41,30 m.
Pela linha com o lote 8	30,00 m.
Pela linha com os lotes 14, 15 e 16	41,30 m.
Pela linha com os lotes 3 e 4	30,00 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 03 de Dezembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Paulo de Tarso Daher

Secretário de Serviços Urbanos

DECRETO N° 700, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Remembramento de lotes."

O PREFEITO DE GOIANIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 009133, de 05 de Setembro de 1.973, de interesse dos IRMÃOS SOUZA & CIA. LTDA.,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terras de nºs. 9 e 10, da Quadra 50, localizados na 5a. Av. esquina com a Rua 215; no Setor Leste, em Vila Nova, nesta Capital, a serem anexados, passando a constituir o lote único nº 9/10, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 9/10

ÁREA	914,66 m ²
Pela 5a. Avenida	12,00 m.
Pelo chanfrado	7,07 m.
Pela Rua 215	36,00 m.
Pela linha com o lote 11	32,44 m.
Pela linha com os lotes 5 e 6	14,00 m.
Pelas linhas com o lote 8	16,44 + 27,00 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 05 de Dezembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Paulo de Tarso Daher

Secretário de Serviços Urbanos

DECRETO N° 702 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Remembramento de lotes."

O PREFEITO DE GOIANIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 17111/74, de 14 de outubro de 1974, de interesse de FLÁVIO IVO BEZERRA,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta respectiva dos lotes de terras de nºs. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, da quadra 234, entre as Ruas 1.129, 1.127 e 1.130, no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, passando a constituir o lote único 8/9/10/11/12/13 com as seguintes características e confrontações:

LOTE 8/9/10/11/12/13

Área	3.121,15 m ²
Pela linha com Rua 1.129	47,800 m
Pela linha com Rua 1.127	60,068 m
Pelo chanfrado	06.880 m
Pelo chanfrado	07.340 m
Pela linha com Rua 1.130	31.782 m
Pela linha com lote 7	34.938 m + 04.253 m
Pela linha com lote 14	34.938 m

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, 05 de dezembro de 1974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Paulo de Tarso Daher

Secretário de Serviços Urbanos

DECRETO N° 701, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Desmembramento de lote."

O PREFEITO DE GOIANIA, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do processo nº 16003, de 26 de Setembro de 1.974, do interesse de RAIMUNDO DE SOUZA CORREA,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aprovado o desmembramento do lote 5, da Quadra C, localizado entre as Ruas 7 e 12 com Avenida B — Vila Izaura, nesta Capital, a ser desmembrado, passando a constituir os lotes 5 e 5/A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 5

ÁREA	441,80 m ²
Pela Rua 7	15,21 m.

Pelo chanfrado	7,07 m.
Pela Rua 12	8,59 m.
Pela linha curva	9,92 m.
Pela Avenida B	10,00 m.
Pela linha com o lote 5/A	13,70 + 15,95 m.

LOTE — 5/A

ÁREA	398,34 m ²
Pela Rua 7	12,00 m.
Pela linha com o lote 5	15,95 m. + 13,70 m.
Pela Avenida "B"	12,00 m.
Pela linha com os lotes 6 e 4	16,94 + 19,80 m.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 05 de Dezembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Paulo de Tarso Daher
Secretário de Serviços Urbanos

DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO**EDITAL N° 008/75 — DMP.**

A PREFEITURA DE GOIANIA, através da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em atendimento ao processo n° 40/75 — DMP, às 14:00 (quatorze) horas do dia 20 de fevereiro de 1975, após decorridos os prazos legais de divulgação oficial e publicitária, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, sítio à Rua Jaraguá n° 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, para aquisição de material destinado à Secretaria de Serviços Urbanos, conforme relação, especificação e normas constantes do corpo do presente Edital.

I CONDIÇÕES GERAIS.

1.0 A licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste edital.

2.0 DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As propostas e documentação serão recebidas pela Comissão permanente de licitação, instituída pelo Decreto Municipal n° 407 de 27 de junho de 1.974, modificado pelo de n° 625 de 02 de outubro de 1.974, no local, dia e hora supra indicados para abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteiriça, além da razão social, os seguintes dizeres: "PREFEITURA DE GOIANIA — CONCORRÊNCIA — EDITAL N° 008/75 — DMP", o primeiro com sub-título "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo "PROPOSTA".

2.1 As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (catálogos, etc.).

2.2 As propostas farão menção expressa a:

2.2.1 Nome e endereço do proponente;
2.2.2 Procedência e qualidade do material;
2.2.3 Preço para fornecimento do material;
2.2.4 Prazo de entrega do material;
2.2.5 Proposta de prazo e forma de pagamento.
§ 1º — A juízo da Comissão, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º — A incidência de Tributação Fiscal, será de acordo com a legislação vigente.

2.3 Deverá ser apresentada obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme exigência do que dispõe legislação específica, sob pena de eliminação da licitante.

2.3.1 Declaração de submissão e aceitação de todas as normas e exigências contidas no Edital n° 008/75 — DMP;

2.3.2 Prova de personalidade jurídica, Inscrição na junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;

2.3.3 Prova de idoneidade financeira, passada por dois estabelecimentos bancários, com data inferior a noventa (90) dias;

2.3.4 Prova de quitação com o Imposto de Rendas;

2.3.5 Prova da quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, por certidões com datas inferiores a noventa (90) dias;

2.3.6 Certidões Negativas de protestos dos cartórios competentes situados no local de instalação da matriz licitante, com data inferior a noventa (90) dias.

§ 1º — Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas.

§ 2º — Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima.

II DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.0 O proponente deverá mencionar os preços unitários, totais parciais e gerais, em algarismos e por extenso, bem como os impostos devidos por lei (IPI, ICM, etc.) inclusive frete, cuja forma de pagamento ficará a critério da firma licitante.

3.1 Os proponentes poderão apresentar propostas de fornecimento, no todo ou em parte, do material citado no Título III.

3.2 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e frete, significará que os preços já os incluem ou que os mesmos não são exigíveis.

3.3 Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes.

3.4 Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

III DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO

4.1 100 (Cem) Baldes de Tinta Branca, à Base de Borracha para Demarcação de Tráfego — Balde de 18 Litros.

4.2 040 (Quarenta) Baldes de Solvente para Tinta à Base de Borracha — Balde de 18 Litros.

4.3 010 (deis) Galões de Tinta à Óleo, Cor Amarela.

4.4 030 (Trinta) Galões de Tinta à Óleo Sintética Cor Branca.

IV DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.0 A Comissão de Licitação, competirá:
- 5.0.1 Verificar se as propostas atendem as condições deste Edital;
- 5.0.2 Examinar a documentação nos termos deste Edital;
- 5.0.3 Rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências do presente Edital, no todo ou em parte, ou que se façam acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- 5.0.4 Rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas;
- 5.0.5 Lavrar Ata circunstaciada do ato de abertura da Licitação, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas presentes;
- 5.0.6 Organizar o mapa de licitação e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

5.1 Para julgamento da presente Licitação, levar-se-á em conta:

- a) Preço para fornecimento do material;
- b) Condições de pagamento e prazo de entrega do Material.

5.2 A adjudicação será feita ao proponente que, observadas as condições deste Edital, apresentar a proposta mais vantajosa;

5.3 Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma a seguir:

5.3.1 Far-se-á nova licitação entre as firmas concorrentes empatadas, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta;

5.3.2 Se nenhum dos proponentes quiser fazer o abatimento, ou se feito este, ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteo.

§ Único — Ao Senhor Prefeito Municipal, se reserva o direito de anular esta licitação, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que esta decisão consubstancie ao proponente idenização de qualquer espécie, ressalvando-se o recebimento da documentação, mediante prévio requerimento.

V DO CONTRATO E PAGAMENTO

6.0 A adjudicação será efetuada mediante contrato ministrado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município, e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital, e Legislação aplicável à espécie.

6.1 Os pagamentos à vista ou por faturamento, processar-se-ão com dotações consignadas no Orçamento-Programa do exercício de 1.975.

VI DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.0 Não será permitido que os proponentes façam ratificações ou parcelamento dos preços ou ainda das condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

7.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens da proposta apresentada;

7.1.1 Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma;

7.2 Se a comissão deferir o pedido de cancelamento no caso acima previsto, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação, caso contrário o proponente será compelido a entregar o material;

8.0 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pela Divisão de Compras do Departamento do Material e Patrimônio ou pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

VII DAS MULTAS.

9.0 Ficará a contratada sujeita à multa de três por cento (3%) sobre o montante da operação, por cada dia de atraso na entrega do material.

9.1 Sujeita-se ainda, a contratada, a multa de deis por cento (10%) sobre o valor do contrato, se não cumprido de acordo com as especificações do presente Edital de Concorrência.

VIII DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

10.0 Os prazos de entrega do material serão calculados a contar da data de assinatura do contrato de fornecimento.

10.1 A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VII deste Edital.

10.2 Fica estabelecido o Departamento do Material e Patrimônio da Prefeitura de Goiânia, situado à rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, como local de entrega do material.

10.3 O material antes de sua entrega, poderá ser examinado por uma comissão a ser designada pela Secretaria de Serviços Urbanos, caso esta julgue necessário, a qual após a constatação de sua qualidade, autorizará seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, aos 17 dias do mês de janeiro de 1.975.

Jonas da Silva Oliveira
DIRETOR.

VISTO:

Goiamy Póvoa
SECRETÁRIO.

DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO

EDITAL DE Nº 007/75 — DMP.

A PREFEITURA DE GOIANIA, através da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em atendimento ao processo nº 034/75 — DMP, às 14,00 (quatorze) horas do dia 19 de fevereiro de 1.975, após decorridos os prazos legais de divulgação oficial e publicitária, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, sito a Rua Jaraguá, nº 1.112, vila Aurora, nesta capital, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, para aquisição de material destinado à Secretaria de Serviços Urbanos, conforme relação, especificação e normas constantes do corpo do presente Edital.

I CONDIÇÕES GERAIS.

I.0 A licitação reger-se-á pelas condições e especiais constantes deste edital.

DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

2.0 As propostas e documentação serão recebidas pela comissão permanente de licitação, instituída pelo Decreto Municipal nº 407 de 27 de Junho de 1.974, modificado pelo de nº 625 de 02 de Outubro de 1.974, no local, dia e hora supra indicados para abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteiriça, além da razão social, os seguintes dizeres: PREFEITURA DE GOIANIA — CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 007/75 — DMP." o primeiro com sub-título "DOCUMENTAÇÃO", o segundo "PROPOSTA".

2.1 As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (Catálogos, etc.).

2.2 As propostas farão menção expressa a:

2.2.1 Nome e endereço do proponente;

2.2.2 Procedência e qualidade do material;

2.2.3 Preço para fornecimento do material;

2.2.4 Prazo de entrega do material;

2.2.5 Propostas de prazo e forma de pagamento;

§ 1º — A Juízo da comissão, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º — A incidência de Tributação Fiscal, será de acordo com legislação vigente.

2.3 Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme exigência do que dispõe legislação específica, sob pena de eliminação da licitante;

2.3.1 Declaração de submissão e aceitação de todas as normas e exigências contidas no Edital nº 007/75 — DMP;

2.3.2 Prova de personalidade jurídica, inscrição na junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;

2.3.3 Prova de idoneidade financeira, passada por dois estabelecimento bancários, com data inferior a noventa (90) dias;

2.3.4 Prova de quitação com o imposto de Rendas;

2.3.5 Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, por certidões com datas inferiores a noventa (90) dias;

2.3.6 Certidões negativas de protestos dos cartórios competentes situados no local de instalação da matriz licitante, com datas inferiores a noventa (90) dias.

§ 1º — Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticados.

§ 2º — Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima.

II DOS PREÇOS E PAGAMENTOS.

3.0 O proponente deverá mencionar os preços unitários, totais parciais e gerais, em algarismos e por extensos, bem como os impostos devidos por lei (IPI, ICM, etc.) inclusive frete, cuja forma de pagamento ficará a critério das firmas licitantes.

3.1 Os proponentes poderão apresentar propostas de fornecimento, no todo ou em parte, de material citado no Título III.

3.2 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e frete, significará que os preços já os incluem ou que os mesmos não são exigíveis.

3.3 Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes.

3.4 Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste edital.

III DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO

4.1 500 (quinhentas) Lâmpadas de V. Mercúrio de 400W.

4.2 150 (cento e cinquenta) Rele Fotoelétrico 2x3A. 220V.

4.3 200 (duzentos) Rele Fotoelétrico 5-A 220V.

§ Único — O material pedido será para ligação em rede cuja tensão entre fase e fase é 380V. e entre fase e neutro é 220V.

IV DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

5.0 A Comissão de licitação, competirá:

5.0.1 Verificar se as propostas atendem as condições deste Edital;

5.0.2 Examinar a documentação, nos termos deste Edital;

5.0.3 Rejeitar as propostas que não satisfazem as exigências do presente Edital, no todo ou em parte, ou que se façam acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

5.0.4 Rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à Rubrica dos representantes das firmas;

5.0.5 Lavrar ata circunstanciada do ato de Abertura da Licitação, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas presentes;

5.0.6 Organizar o mapa de licitação e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

5.1 Para julgamento da presente licitação, levar-se-á em conta:

a) Preço para fornecimento do material;

b) Condições de pagamento e prazo de entrega do Material.

5.2 A adjudicação será feita ao proponente que, observadas as condições deste edital, apresentar a proposta mais vantajosa;

5.3 Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois (2) ou mais licitantes proceder-se-á ao desempate na forma a seguir:

5.3.1 Far-se-á nova licitação entre as firmas concorrentes empatadas, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta;

5.3.2 Se nenhum dos proponentes quiser fazer o abatimento, ou se feito este, ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

§ Único — Ao Senhor Prefeito Municipal, se reserva o direito de anular esta licitação, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que esta decisão consubstancie ao proponente indenização de qualquer espécie, ressalvando-se o recebimento da documentação mediante prévio requerimento.

V DO CONTRATO E PAGAMENTO.

6.0 A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município, e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condi-

ções estipuladas neste Edital e Legislação aplicável à espécie.

6.1 Os pagamentos à vista ou por faturamento, processar-se-ão com dotações consignadas no Orçamento-Programa do exercício de 1.975.

VI DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.0 Não será permitido que os proponentes façam ratificações ou parcelamento dos preços ou ainda das condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

7.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens da proposta apresentadas;

7.1.1 Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma;

7.2 Se a comissão deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação, caso contrário o proponente será compelido a entregar o material;

8.0 Os interessados que tiverem dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pela Divisão de Compras do Departamento do Material e Patrimônio, ou pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

VII DAS MULTAS:

9.0 Ficará a contratada sujeita à multa de treis por cento (3%), sobre o montante da operação por dia de atraso na entrega do material.

9.1 Sujeita-se ainda, a contratada, a multa de deis por cento (10%) sobre o valor do contrato, se não cumprido de acordo com as especificações do presente edital de Concorrência.

VIII DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

10.0 Os prazos de entrega do material serão calculados a contar da data de assinatura do contrato de fornecimento.

10.1 A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VII deste Edital.

10.2 Fica estabelecido o Departamento do Material e Patrimônio da Prefeitura de Goiânia, situado à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, como local de entrega do material.

10.3 O material antes de sua entrega, poderá ser examinado por uma comissão a ser designada pela Secretaria de Serviços Urbanos, caso esta julgue necessário, a qual após a constatação de sua qualidade, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, aos 16 de janeiro de 1.975.

Jonas da Silva Oliveira
Diretor.
Goiâny Póvoa
Secretário.

DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO EDITAL N° 006/75 — DMP.

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, em atendimento ao Processo nº 0033/75 — DMP, às 15,00 (quinze) horas do dia 31 de Janeiro de 1.975, após decorridos os prazos legais de divulgação e publicitária, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, sito à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta capital, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de material destinado à Secretaria de Serviços Urbanos, conforme relação especificação e normas constantes do corpo do presente Edital.

I CONDIÇÕES GERAIS.

1.0 As Propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de licitação, instituída pelo Decreto Municipal nº 625, de 02 de Outubro de 1.974, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, no dia e hora supra mencionados devendo a entrega de Propostas ser feita em envelope fechado, lacrado e rubricado sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteiriça, além da razão social, os dizeres: "PREFEITURA DE GOIÂNIA — TOMADA DE PREÇOS — EDITAL N° 006/75 — DMP."

2.0 As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara e devidamente assinadas em todas.

3.0 Das propostas farão parte obrigatoriamente:

3.0.1 Nome e endereço do proponente;

3.0.2 Declaração de aceitação submissão a todas as exigências e normas constantes do Edital nº 006/75 — DMP.;

3.0.3 Procedência e qualidade do material, devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica.

3.0.4 Prazo e validade da proposta, não podendo ser inferior a trinta (30) dias;

3.0.5 Prazo de entrega do material;

3.0.6 Proposta de forma e prazo de pagamento;

3.0.7 Preços unitários, totais parciais e gerais, em algarismos e por extenso, bem como os impostos devidos por lei (IPI, ICM, etc.) inclusive frete.

§ 1º — Constitui condição essencial para a participação na presente licitação, de que as propostas sejam acompanhadas de documento que comprove a inscrição da proponente em Cadastro de fornecedores da Administração Pública Federal, Estadual ou da Prefeitura de Goiânia, conforme a legislação vigente.

§ 2º — Serão sumariamente rejeitadas todas e quaisquer propostas apresentadas em desacordo com as normas deste Edital especificação e com relação ao documento citação no parágrafo anterior e ao item 3.0.2 do Título I.

II DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO

4.1 50 (cinquenta) Carrinho Coletor de Lixo com Caçamba e Pneus com Camara, c/capacidade de 30 litros acima.

III DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

5.0 A Comissão de licitação, competirá verificar no julgamento desta licitação:

5.0.1 Se as propostas atendem às condições estabelecidas no Edital;

5.0.2 Identificação do material, quanto a necessidade de aplicação;

5.0.3 Preços e prazos de entrega e pagamento do material;

5.0.4 Procedência e qualidade do material;

5.0.5 Emitir mapa das propostas apresentadas.

IV CONSIDERAÇÕES GERAIS.

6.0 A adjudicação será feita item por item, observando as condições deste Edital, ao proponente que apresentar propostas mais vantajosa à Prefeitura de Goiânia, mediante a emissão pela Secretaria de Serviços Urbanos, de Ordem de Compra e a respectiva nota de Empenho à conta de dotação orçamentária própria;

6.1 Em caso de absoluta igualdade entre as propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate através de sorteio, na presença dos representantes legais das firmas concorrentes.

6.2 Os pagamentos serão efetuados e processados com dotação consignada no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 1.975.

6.3 A administração Municipal se reserva o direito de anular a licitação, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que esta decisão consubstancie ao proponente, indenização de qualquer espécie.

6.4 A falta de cumprimento por parte das firmas fornecedoras, das condições propostas para fornecimento do material resultará em penalidade prevista em lei.

6.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão permanente de licitação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, aos 15 de janeiro de 1.975.

Jonas da Silva Oliveira
Diretor.

VISTO:

Goiamy Póvoa
Secretário.

DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO

EDITAL N° 003/75 — DMP.

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em atendimento ao Processo nº 004/75 — DMP às 14:00 (quatorze) horas do dia 31 de janeiro de 1.975, após decorridos os prazos legais de divulgação oficial e publicitária, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, sítio à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de material destinado à Secretaria de Serviços Urbanos, conforme relação, especificação e normas constantes do corpo do presente Edital.

I CONDIÇÕES GERAIS.

1.0 As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de licitação, instituída pelo Decreto Municipal nº 625, de 02 de outubro de 1.974, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, no dia e hora supra mencionados, devendo a entrega de propostas ser feita em envelope fechado, lacrado e rubricado sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteiriça, além da razão social, os dize-

res: "PREFEITURA DE GOIÂNIA — TOMADA DE PREÇOS — EDITAL N° 003/75 — DMP."

2.0 As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara e devidamente assinadas em todas.

3.0 Das propostas farão parte obrigatoriamente:

3.0.1 Nome e endereço do proponente;

3.0.2 Declaração de aceitação e submissão a todas as exigências e normas constantes do Edital nº 003/75 — DMP.;

3.0.3 Procedência e qualidade do material, devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica;

3.0.4 Prazo e validade da proposta, não podendo ser inferior a trinta (30) dias;

3.0.5 Prazo de entrega do material;

3.0.6 Proposta de forma e prazo de pagamento;

3.0.7 Preços unitários, totais parciais e gerais, em algarismos e por extenso, bem como os impostos devidos por lei (IPI, ICM, etc.), inclusive frete.

§ 1º — Constitui condição essencial para a participação na presente licitação, de que as propostas sejam acompanhadas de documento que comprove a inscrição da proponente em cadastro de fornecedores da Administração Pública Federal, Estadual ou da Prefeitura de Goiânia, conforme a legislação vigente.

§ 2º — Serão sumariamente rejeitadas todas e quaisquer propostas apresentadas em desacordo com as normas deste Edital especificamente com relação ao documento citado no parágrafo anterior e ao item 3.0.2 do título I.

II DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO

4.1 200 (duzentas) Lâmpadas Vapor de Mercúrio 400W.

4.2 1.000 (mil) Lâmpadas INC. 150 W.

4.3 500 (quinhentas) Lâmpadas INC. 100 W.

III DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

5.0 A Comissão de Licitação, competirá verificar no julgamento desta Licitação:

5.0.1 Se as propostas atendem às condições estabelecidas no Edital;

5.0.2 Identificação do material, quanto a necessidade de aplicação;

5.0.3 Preços e prazos de entrega e pagamento do material;

5.0.4 Procedência e qualidade do material;

5.0.5 Emitir mapa das propostas apresentadas;

IV CONDIÇÕES GERAIS.

6.0 A adjudicação será feita item por item, observando as condições deste Edital, ao proponente que apresentar proposta mais vantajosa à Prefeitura de Goiânia, mediante a emissão pela Secretaria de Serviços Urbanos, de Ordem de compra e a respectiva Nota de Empenho, à conta de dotação orçamentária própria.

6.1 Em caso de absoluta igualdade entre as propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate através de sorteio, na presença dos representantes legais das firmas concorrentes.

6.2 Os pagamentos serão efetuados e processados com dotação consignada no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 1.975.

6.3 A Administração Municipal se reserva o direito

de anular a licitação, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que esta decisão consubstancial ao proponente, indenização de qualquer espécie.

6.4 A falta de cumprimento por parte das firmas fornecedoras, das condições propostas para fornecimento do material resultará em penalidades previstas em lei.

6.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, aos treze dias do mês de janeiro de 1.975.

Jonas da Silva Oliveira
Diretor.

VISTO:

Goiamy Póvoa
Secretário.

DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO

EDITAL N° 02/75 — DMP.

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, através da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em atendimento ao Processo n° 01/75, às 14,00 (quatorze) horas do dia 14 de fevereiro de 1.975, após decorridos os prazos legais de divulgação oficial e publicitária, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, sito à Rua Jaraguá, n° 1.112 Vila Aurora, nesta Capital, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, para aquisição de Equipamento destinado à Secretaria de Serviços Urbanos, conforme relação, especificação e normas do corpo do presente Edital.

I CONDIÇÕES GERAIS.

1.0 A licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste Edital.

DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO.

2.0 As propostas e documentação serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto Municipal n° 407 de 27 de Junho de 1.974, modificado pelo de n° 625 de 02 de Outubro de 1.974, no local, dia e hora supra indicados para abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes separados, lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteiriça, além da razão social, os seguintes dizeres: PREFEITURA DE GOIÂNIA — CONCORRÊNCIA — EDITAL N° 02/75 — DMP.” o primeiro com o sub-título “DOCUMENTAÇÃO”, o segundo “PROPOSTA”.

2.1 As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e devidamente assinadas em todas as folhas e anexos (Catálogos, etc.).

2.2 As propostas farão menção expressa a:

- 2.2.1 Nome e endereço do proponente;
- 2.2.2 Procedência e qualidade do Equipamento;
- 2.2.3 Preço para fornecimento do Equipamento;
- 2.2.4 Prazo de entrega do Equipamento;
- 2.2.5 Proposta de prazo e forma de pagamento.

§ 1º — A juízo da Comissão, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º — A incidência de Tributação Fiscal, será de acordo com a legislação vigente.

2.3 Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a seguinte documentação, conforme exigência do que dispõe a legislação específica, sob pena de eliminação da licitante:

2.3.1 Declaração de submissão e aceitação de todas as normas e exigências contidas no Edital n° 02/75 — DMP.;

2.3.2 Prova de personalidade jurídica, inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;

2.3.3 Prova de idoneidade financeira, passada por dois estabelecimentos bancários, com data inferior a noventa (90) dias;

2.3.4 Prova de quitação com o Imposto de Rendas;

2.3.5 Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, por certidões com datas inferiores a noventa (90) dias;

2.3.6 Certidões negativas de protestos dos cartórios competentes situados no local de instalação da matriz da licitante, com datas inferiores a noventa (90) dias.

§ 1º — Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticados.

§ 2º — Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

II DOS PREÇOS E PAGAMENTOS.

3.0 O proponente deverá mencionar os preços unitários, totais parciais e gerais, em algarismos e por extenso, bem como os impostos devidos por lei (IPI, ICM, etc.), inclusive frete, cuja forma de pagamento ficará a critério das firmas licitantes.

3.1 A não indicação de parcelas referentes aos impostos e frete, significará que os preços já os incluem ou que os mesmos não são exigíveis.

3.2 Não será considerada qualquer proposta que consignar simplesmente redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais licitantes.

3.3 Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste edital.

III DO EQUIPAMENTO A SER ADQUIRIDO.

4.1 01 (HUM) Trator de Esteira, com Potência entre 75 a 90 HP, largura de Sapata de 400 a 510mm com lâmina angulável, motor Diesel, com Sistema de transmissão direta e comando Hidráulico.

IV DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

5.0 A Comissão de Licitação, competirá:

5.0.1 Verificar se as propostas atendem às condições deste Edital;

5.0.2 Examinar a documentação, nos termos deste Edital;

5.0.3 Rejeitar as propostas que não satisfazem as exigências do presente Edital, no todo ou em parte, ou que se façam acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

5.0.4 Rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas;

5.0.5 Lavrar ata circunstanciada do ato de abertura da licitação, lê-la, assiná-la e oferecê-la à assinatura dos representantes das firmas presentes;

5.0.6 Organizar o mapa de licitação e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

5.1 Para julgamento da presente licitação, levar-se-á em conta:

- a) Preço para fornecimento do Equipamento;
- b) Condições de pagamento e prazo de entrega do Equipamento.

5.2 A adjudicação será feita ao proponente que, observadas as condições deste edital, apresentar a proposta mais vantajosa.

5.3 Em caso de absoluta igualdade entre proposta de dois (2) ou mais licitantes proceder-se-á ao desempate na forma a seguir:

5.3.1 Far-se-á nova licitação entre as firmas concorrentes empatadas, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta;

5.3.2 Se nenhum dos proponentes quiser fazer o abatimento, ou se feito este, ainda persistir o empate, decidir-se-á a adjudicação por meio de sorteio.

§ Único — Ao Senhor Prefeito Municipal, se reserva o direito de anular esta licitação, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que esta decisão consubstancie ao proponente indenização de qualquer espécie, ressalvando-se o recebimento da documentação, mediante prévio requerimento.

V DO CONTRATO E PAGAMENTO.

6.0 A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela procuradoria Geral do Município, e assinado no Gabinete do Prefeito, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

6.1 Os pagamentos à vista ou por faturamento, processar-se-ão com dotações consignadas no Orçamento-Programa do Exercício de 1.975.

VI DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.0 Não será permitido que os proponentes façam ratificações ou parcelamento dos preços ou ainda das condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

7.1 Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas;

7.1.1 Erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma;

7.1.2 Cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da praça que leve a comissão, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou;

7.2 Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação, caso contrário, o proponente será compelido a entregar o equipamento.

8. Os interessados que tiverem dúvida de caráter técnico ou legal de Compras do Departamento do Material e Patrimônio, ou pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

VII DAS MULTAS.

9.0 Ficará a contratada sujeita à multa de treis por

cento (3%) sobre o montante da operação, por dia de atraso na entrega do equipamento.

9.1 Sujeita-se ainda, a contratada, a multa de deis por cento (10%) sobre o valor do contrato, se não cumprido de acordo com as especificações do presente Edital de Concorrência.

VIII DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

10.0 Os prazos de entrega do Equipamento serão calculados a contar da data de assinatura do contrato de fornecimento.

10.1 A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VII deste Edital.

10.2 Fica estabelecido o Departamento do Material e Patrimônio da Prefeitura de Goiânia, situado à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, como local de entrega do Equipamento.

10.3 O equipamento antes de sua entrega, poderá ser examinado por uma comissão a ser designada pela Secretaria de Serviços Urbanos, caso esta julgue necessário, a qual após a constatação de sua qualidade, autorizará o seu recebimento pelo Departamento do Material e Patrimônio.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIANIA, aos 13 dias do mês de janeiro de 1.975.

Jonas da Silva Oliveira
DIRETOR.

VISTO:

Goiamy Póvoa
Secretário.

DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO

EDITAL N° 004/75 — DMP.

A PREFEITURA DE GOIANIA, através da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em atendimento ao Processo nº 027/75 — DMP., às 14,00 (quatorze) horas do dia 31 de janeiro de 1.975, após decorridos os prazos legais de divulgação oficial e Publicitária, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, sito à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de material destinado à Secretaria de Serviços Urbanos, conforme relação, especificação e normas constantes do corpo do presente Edital.

I CONDIÇÕES GERAIS.

1.0 As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de licitação, instituída pelo Decreto Municipal nº 625, de 02 de Outubro de 1.974, na Sede do Departamento do Material e Patrimônio, no dia e hora supra mencionados, devendo a entrega de propostas ser feita em envelope fechado, lacrado e rubricado sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteiriça, além da razão social, os dizeres: "PREFEITURA DE GOIANIA — TOMADA DE PREÇOS — EDITAL N° 004/75 — DMP."

2.0 As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara e devidamente assinadas em todas.

3.0 Das propostas farão parte obrigatoriamente:

3.0.1 Nome e endereço do proponente;

3.0.2 Declaração de aceitação e submissão a todas as exigências e normas contidas no Edital nº 004/75 — DMP.;

3.0.3 Procedência e qualidade do material, devendo o mesmo ser novo e garantido de Fábrica;

3.0.4 Prazo e validade da proposta, não podendo ser inferior a trinta (30) dias;

3.0.5 Prazo de entrega do material;

3.0.6 Proposta de forma e prazo de pagamento;

3.0.7 Preços unitários, totais parciais e gerais, em algarismos e por extenso, bem como os impostos devidos por lei (IPI, ICM, etc.) inclusive frete.

§ 1º — Constitui condição essencial para a participação na presente licitação, de que as propostas sejam acompanhadas de documento que comprova inscrição da proponente em Cadastro de fornecedor da Administração Pública Federal, Estadual ou da Prefeitura de Goiânia, conforme a legislação vigente.

§ 2º — Serão sumariamente rejeitadas todas e quaisquer propostas apresentadas em desacordo com as normas deste Edital, especificamente com relação ao documento citado no parágrafo anterior e ao item 3.0.2 do título I.

II DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO.

- 4.1 2.000 (mil) Lâmpadas Incandescente de 150W220V.
- 4.2 1.000 (mil) Lâmpadas Mixta de 160W.220V.

III DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO.

5.0 A Comissão de licitação, competirá verificar no julgamento desta licitação:

5.0.1 Se as propostas atendem às condições estabelecidas no Edital;

5.0.2 Identificação do material, quanto a necessidade de aplicação;

5.0.3 Preços e prazos de entrega e pagamento do material;

5.0.4 Procedência e qualidade do material;

5.0.5 Emitir mapa das propostas apresentadas.

IV CONSIDERAÇÕES GERAIS.

6.0 A adjudicação será feita item por item, observando as condições deste Edital, ao proponente que apresentar proposta mais vantajosa à Prefeitura de Goiânia, mediante a emissão pela Secretaria de Serviços Urbanos, de Ordem de compras e a respectiva nota de Empenho, à conta de dotação Orçamentária Própria.

6.1 Em caso de absoluta igualdade entre as propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate através de sorteio, na presença dos representantes legais das firmas concorrentes.

6.2 Os pagamentos serão efetuados e processados com dotação consignada no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 1.975.

6.3 A Administração Municipal se reserva o direito de anular a licitação, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que esta decisão consubstancie ao proponente, indenização de qualquer espécie.

6.4 A falta de cumprimento por parte das firmas fornecedoras, das condições propostas para fornecimento do material, resultará em penalidades previstas em lei.

6.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de licitação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, aos 14 de janeiro de 1.975.

Jonas da Silva Oliveira

Diretor

VISTO:

Goiamy Póvoa

Secretário.

DEPARTAMENTO DO MATERIAL E PATRIMONIO

EDITAL N° 05/75 — DMP.

A PREFEITURA DE GOIANIA, através da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em atendimento ao processo nº 026/75 — DMP, às 14:00 (quatorze) horas do dia 30 de janeiro de 1.975, após decorridos os prazos legais de divulgação oficial e publicitária, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, sito à Rua Jaraguá nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de material destinado à Secretaria de Serviços Urbanos, conforme relação, especificação e normas constantes do corpo do presente Edital.

I CONDIÇÕES GERAIS.

I.0 As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto Municipal nº 625, de 02 de outubro de 1.974, na sede do Departamento do Material e Patrimônio, no dia e hora supra mencionados, devendo a entrega de propostas ser feita em envelope fechado, lacrado e rubricado sobre o fecho, contendo em sua parte externa e fronteiriça, além da razão social, os dizeres: "PREFEITURA DE GOIANIA — TOMADA DE PREÇOS — EDITAL N° 005/75 — DMP."

2.0 As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em papel timbrado da firma, datilografadas em linguagem clara e devidamente assinadas em todas.

3.0 Das propostas farão parte obrigatoriamente:

3.0.1 Nome e endereço do proponente;

3.0.2 Declaração de aceitação e submissão a todas as exigências e normas constantes do Edital nº 005/75 — DMP.;

3.0.3 Procedência e qualidade do material, devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica;

3.0.4 Prazo e validade da proposta, não podendo ser inferior a trinta (30) dias;

3.0.5 Prazo de entrega do material;

3.0.6 Proposta de forma e prazo de pagamento;

3.0.7 Preços unitários, totais parciais e gerais, em algarismos e por extenso, bem como os impostos devidos por lei (IPI, ICM, etc.), inclusive frete.

§ 1º — Constitui condição essencial para a participação na presente licitação, de que as propostas sejam acompanhadas de documento que comprove a inscrição da proponente em Cadastro de fornecedores da Administração Pública Federal, Estadual ou da Prefeitura de Goiânia, conforme a legislação vigente.

§ 2º — Serão sumariamente rejeitadas todas e quaisquer propostas apresentadas em desacordo com as normas deste Edital especificamente com relação ao documento citado no parágrafo anterior e ao item 3.0.2 do título I.

II DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO

4.1 10 (deis) Lâmpadas a Vapor Mercúrio de 2.000 W.

III DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

5.0 A Comissão de Licitação, competirá verificar no julgamento desta Licitação:

5.0.1 Se as propostas atendem às condições estabelecidas no Edital;

5.0.2 Identificação do material, quanto a necessidade de aplicação;

5.0.3 Preços e prazos de entrega e pagamento do material;

5.0.4 Procedência e qualidade do material;

5.0.5 Emitir mapa das propostas apresentadas.

IV CONSIDERAÇÕES GERAIS.

6.0 A adjudicação será feita item por item, observando as condições deste Edital, ao proponente que apresentar proposta mais vantajosa à Prefeitura de Goiânia, mediante a emissão pela Secretaria de Serviços Urbanos, de Ordem de Compra e a respectiva Nota de Empenho, à conta de dotação orçamentária própria;

6.1 Em caso de absoluta igualdade entre as propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate através de sorteio, na presença dos representantes legais das firmas concorrentes;

6.2 Os pagamentos serão efetuados e processados com dotação consignada no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 1.975;

6.3 A Administração Municipal se reserva o direito de anular a licitação, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que esta decisão consubstancie ao proponente, indenização de qualquer espécie;

6.4 A falta de cumprimento por parte das firmas fornecedoras, das condições propostas para fornecimento do material resultará em penalidade prevista em lei;

6.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão permanente de Licitação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de janeiro de 1.975.

Jonas da Silva Oliveira
Diretor.

VISTO:

Goiamy Póvoa
Secretário.

CONTRATO N° 205/74

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. JOSÉ MARIA BALDINO, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e SOLON ALBERTO DO RÉGO MAIA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário do Município, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. ORLANDO OPIPARI, brasileiro, casado, relojoeiro, residente e domiciliado nesta Capital, designado simplesmente LOCADOR, de acordo com o Processo n° 001316, de 22 de julho de 1.974, têm justo e combinado o presente con-

residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado CONTRATADO, de acordo com o que consta do processo n° 03157, de 04 de setembro de 1974, têm justo e combinado o presente contrato de prestação de serviço, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATADO compromete-se a executar para a PREFEITURA serviços de técnica especializada em Pesquisas Sociais, junto a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO — FUNDEC, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA — A PREFEITURA pagará ao CONTRATADO a quantia única de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), mediante apresentação de conta regular.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.3 § 01.03 — SEP/010 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho n°

CLÁUSULA QUARTA — Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 28 de novembro de 1974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

SOLON ALBERTO DO RÉGO MAIA

Secretário

LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Procurador Geral

JOSÉ MARIA BALDINO

Contratado

Testemunhas:

1a. (Ilegível)

2a. (Ilegível)

CONTRATO N° 201

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. ORLANDO OPIPARI, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. ORLANDO OPIPARI, brasileiro, casado, relojoeiro, residente e domiciliado nesta Capital, designado simplesmente LOCADOR, de acordo com o Processo n° 001316, de 22 de julho de 1.974, têm justo e combinado o presente con-

trato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR prestará à PREFEITURA serviços de assistência técnica especializada ao relógio situado na Avenida Goiás, nesta Capital;

CLAUSULA SEGUNDA — O presente contrato terá a duração de um (1) ano, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1.974;

CLAUSULA TERCEIRA — Pela prestação do serviço de que trata a cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao LOCADOR a importância mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

CLAUSULA QUARTA — Compromete-se o LOCADOR a prestar os serviços objeto deste contrato com dedicação e eficácia;

Parágrafo Único — Os serviços serão prestados permanentemente, a fim de se evitar a paralização do mecanismo do relógio, ocorrendo esta por mais de doze (12) horas consecutivas, acarretará a rescisão automática do contrato.

CLAUSULA QUINTA — A aquisição de peças e acessórios destinados a manutenção e consertos do relógio correrá por conta exclusiva da PREFEITURA;

CLAUSULA SEXTA — A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

CLAUSULA SÉTIMA — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8 — 3.1.3.0 — 02.01 — SSU/31, constante da atual Lei de Meios, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho nº

CLAUSULA OITAVA — Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ficará o LOCADOR sujeito ao pagamento da multa de vinte por cento (20%) calculada sobre o seu valor anual;

CLAUSULA NONA — Os contratantes elegem o fórum da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 1º de novembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Orlando Opiari

Locador

Testemunhas:

1a. (Ilegível)

2a. (Ilegível)

OBS.: Continuação do Contrato de Prestação de Serviço de Assistência Técnica entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. ORLANDO OPIARI.

CONTRATO Nº 204

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o Sr. PAULO AUGUSTO BARBOSA GARCIA, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIÂNIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e PAULO DE TARSO DAHER, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. PAULO AUGUSTO BARBOSA GARCIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, designado simplesmente CONTRATADO, de acordo com o que constado do Processo nº 001980, de 14 de outubro de 1974, têm justo e combinado o presente contrato de prestação de serviço, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O CONTRATADO fornecerá alimentação (lanche) ao Gabinete da Secretaria de Serviços Urbanos, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano;

CLAUSULA SEGUNDA — A PREFEITURA pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

CLAUSULA TERCEIRA — A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.8 — 3.1.1.02.01. SSU/031 — Serviço de Terceiro, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho nº

CLAUSULA QUARTA — A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato antes do término do prazo estipulado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sem que disso resulte qualquer ônus para o CONTRATADO;

CLAUSULA QUINTA — Os contratantes elegem o fórum da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 28 de novembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Paulo Augusto Barbosa Garcia

Contratado

Testemunhas:

1a. (Ilegível)

2a. (Ilegível)

CONTRATO N° 206

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO entre a PREFEITURA DE GOIANIA e o Sr. MARCO ANTÔNIO LOUREIRO, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIANIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e PAULO DE TARSO DAHER respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Serviços Urbanos, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. MARCO ANTÔNIO LOUREIRO, brasileiro, Advogado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado CONTRATADO, de acordo com o que consta no Processo nº 001913, de 01 de outubro de 1.974, têm justo e combinado o presente contrato de prestação de serviço, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O CONTRATADO compromete-se a executar para a PREFEITURA serviços profissionais de advocacia, de ordem jurídica-administrativo, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano;

CLAUSULA SEGUNDA — A PREFEITURA pagará ao CONTRATADO a quantia única de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), mediante apresentação da conta regular;

CLAUSULA TERCEIRA — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 2.8. 14.01 — SSU/035 — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, da vigente Lei de Meios, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme Nota de Empenho nº

CLAUSULA QUARTA — Os contratantes elegem o fórum da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 28 de novembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Paulo de Tarso Daher

Secretário

Luis Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Marco Antônio Loureiro

Contratado

Testemunhas:

CONTRATO N° 112

CONTRATO DE FORNECIMENTO entre a PREFEITURA DE GOIANIA e a FOLHA DE GOIAZ S. A., na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIANIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e SOLON ALBERTO DO RÉGO MAIA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário da Prefeitura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr.

ADOLVANO JUNQUEIRA, brasileiro, casado, contador, na qualidade de Procurador da "FOLHA DE GOIAZ S. A.", conforme o constante do Processo nº 000383-GAB., de 06 de março de 1.974, têm justo e combinado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA compromete-se a fornecer diariamente à PREFEITURA, 8 (oito) exemplares do jornal "FOLHA DE GOIAZ", periódico desta Capital, para a Secretaria da Prefeitura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano;

CLAUSULA SEGUNDA — Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, a quantia global de Cr\$ 1.840,00 (hum mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), cujo pagamento será feito mediante apresentação de conta regular;

CLAUSULA TERCEIRA — A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 2.2.3 — 01.03 — SEP/009 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho nº

CLAUSULA QUARTA — A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato antes do término do prazo estipulado na CLÁUSULA PRIMEIRA, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE;

CLAUSULA QUINTA — Os contratantes elegem o fórum da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato na Procuradoria Geral do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 25 de novembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rêgo Maia

Secretário

Luis Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Adolvan Junqueira

P/ Contratada

Test.

(Ilegível)

(Ilegível)

ADITIVO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 171, entre a PREFEITURA DE GOIANIA e o Sr. ARTHUR AUGUSTO BAYLÃO, na forma abaixo:

A PREFEITURA DE GOIANIA, doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada pelos Drs. RUBENS VIEIRA GUERRA e JOSÉ ANTONIO DIAS TEIXEIRA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretário de Finanças, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, e o Sr. ARTHUR AUGUSTO BAYLÃO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital, designado doravante CONTRATADO, de acordo com o que cons-

ta do Processo nº 002167, de 6 de novembro de 1.974, têm justiça e combinado o presente aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 171, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A cláusula primeira do contrato primitivo fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, com vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa advinda da execução deste aditivo correrá à conta da dotação orçamentária 2.6 — 13.01.SEF/019 — 3.1.3.0 — Serviço de Terceiro, devidamente empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA TERCEIRA — As cláusulas do contrato primitivo não atingidas por este aditivo permanecem em plena vigência.

Para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 11 de novembro de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

José Antonio Dias Teixeira

Secretário

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Arthur Augusto Baylão

Contratado

Testemunhas:

1a. (Ilegível)

2a. (Ilegível)

CONTRATO Nº 180

Contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional.

Pelo presente instrumento de contrato de Concessão de Bolsa de Complementação Educacional, instituída pela Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, em combinação com o que dispõe o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1971, a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo Dr. RUBENS VIEIRA GUERRA e a Profa. ALCINA MUNDIM PEDROSA, respectivamente Chefe do Executivo e Secretária de Educação e Cultura, assistidos pelo Procurador Geral do Município, Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, está admitindo como estagiário, nível universitário, na área de engenharia do Escritório de Planejamento, o Sr. ANTONIO MESQUITA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado nessa Capital, e que foi encaminhado pela Universidade Federal de Goiás, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I — A complementação educacional do referido estudante não implica na criação de quaisquer vínculos empregáticos com a Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme determinação expressa nas legislações específicas;

II — A prestação de serviço na condição de estagiário na área de engenharia do Escritório de Planejamento, terá início a 14 de agosto de 1.974 e o término a 31 de dezem-

bro do mesmo ano, obedecendo ao horário de 13:00 às 18:00 horas;

III — O valor da bolsa educacional concedida pela Prefeitura ao Estagiário, será fixado por hora de serviço efetivamente trabalhada, considerando-se o descanso remunerado e tomado-se por base o preço de Cr\$ 6,86 (seis cruzeiros e oitenta centavos) a hora;

IV — Enquanto durar a prestação de especialização de estudos para atingir as finalidades precíprias da bolsa, a Prefeitura Municipal de Goiânia, através do Escritório de Planejamento, remeterá à Universidade Federal de Goiás, o relatório mensal das atividades do Estagiário, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, devendo constar informações e comentários a respeito das atividades desenvolvidas pelo estudante, abrangendo:

- a — funções exercidas no período relatado;
- b — dificuldades encontradas na solução dos problemas profissionais;
- c — conhecimentos não obtidos na Universidade e indispensáveis ao bom e perfeito desempenho das funções;
- d — equipamentos novos ou diferentes daqueles estudados na Universidade;
- e — melhoramentos que podem ser introduzidos nas técnicas ministradas;

V — A Prefeitura Municipal de Goiânia compromete-se a efetuar o seguro dos acidentes pessoais, julgados necessários para cobertura dos eventos ocorridos no local de trabalho de estágio, na conformidade com o que prevê a Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1.967.

VI — Com o vencimento do prazo concedido para estágio, ou seja, quando do término do curso do Contratado, ficam as partes desobrigadas de quaisquer compromissos, ficando estabelecido que o Estagiário não poderá permanecer mais como bolsista;

VII — O Contratado, deixando de atender às exigências estabelecidas por este ato, será dispensado através de ato do Prefeito Municipal, solicitado pelo Coordenador do Escritório de Planejamento sendo o fato comunicado à direção da Unidade que apresentou o candidato;

VIII — Fazem parte integrante do presente Contrato o Decreto Municipal nº 224, de 14 de maio de 1971, e demais atos que regem a matéria, os quais regulamentam as condições para a sua validade e eficácia;

IX — A despesa decorrente será atendida pela seguinte verba: 2.7 — 08.02 — SED/021 — 3.2.7.0 — do Orçamento em vigor, empenhada pelo Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças, conforme Nota de Empenho nº

X — Para garantia de concessão, à vista das testemunhas abaixo indicadas, firmou-se o presente contrato com a participação direta da Universidade Federal de Goiás, que conhece do fato e a ele empresta sua chancela.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, 14 de agosto de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Alcina Mundim Pedrosa

Secretária

Luiz Francisco Guedes de Amorim

Procurador Geral

Paulo de Bastos Perillo

p/Universidade Federal de Goiás

Antônio Mesquita

Estagiário

Test.

1a. (Ilegível)

2a. (Ilegível)